

PORTARIA N° 01, de 06 de janeiro de 2016

Dispõe sobre os procedimentos necessários ao aproveitamento de estudos para os cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais- FCM-MG.

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art 1º Considera-se aproveitamento de estudos, o reconhecimento, por parte da Faculdade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas, realizadas pelos estudantes, com aprovação, em Instituições de Ensino Superior autorizadas.

Art 2º Para a obtenção de dispensa de disciplina, serão observados os seguintes critérios:

- I- Para aproveitamento das atividades acadêmico-científicas cursadas pelo estudante na FCM-MG ou em outra instituição, será verificada a equivalência das mesmas em termos de carga horária e conteúdo;
- II- Caso as atividades acadêmico-científicas cursadas pelo estudante não encontrem correspondência com as disciplinas do currículo do curso, poderão ser aproveitadas para dispensa e/ ou abatimento, de horas de atividades complementares, seminários ou atividades congêneres, a critério do Coordenador do Curso;
- III- A critério do coordenador do curso e entendimento do colegiado, a disciplina poderá ser objeto de dispensa quando os conteúdos programáticos e a carga horária das atividades acadêmico-científicas cursadas possuírem, cada um, equivalência de pelo menos 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino exigido pela instituição,

- IV- Nos casos em que a equivalência de conteúdos programáticos e carga horária da disciplina for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 60% (sessenta por cento), o Coordenador do Curso de graduação poderá, conforme entendimento do colegiado do curso, submeter o estudante à exame de proficiência. Neste caso, será concedida a dispensa ao estudante que obtiver no mínimo 60% sessenta por cento de aproveitamento no exame de proficiência;
- V- Nos casos em que a equivalência de carga horária e conteúdo for inferior a 60% sessenta por cento, não haverá dispensa da disciplina, ou de quaisquer outras atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único- o exame de proficiência será elaborado pelo Coordenador da disciplina/professor e aplicado por funcionários administrativos vinculados à Coordenação de Cursos.

Art 3º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser protocolados no Setor de Controle Acadêmico, nos prazos previstos em calendário, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Histórico escolar acadêmico (original ou cópia autenticada), emitido pela Instituição na qual as disciplinas foram cursadas, constando nota e carga horária;
- II. Plano de ensino da disciplina cursada;
- III. Declaração da Instituição de origem, indicando a nota mínima ou conceito para aprovação, caso não esteja explicitado no histórico acadêmico;
- IV. Comprovante de autorização ou reconhecimento da Instituição;
- V. Comprovante de pagamento de taxa, emitido pelo Setor Financeiro da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais (FCM-MG).

Parágrafo único- Os pedidos de dispensa de disciplina serão analisados pelo coordenador de curso.

Art 4º Para fins de aproveitamento de estudos, não serão aceitas disciplinas isoladas ou cursos livres realizados na própria instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art 5º O aproveitamento de estudos é concedido de forma integral, ou seja, não será permitido que o estudante curse parcialmente a disciplina para a qual foi concedida a dispensa.

Art 6º O estudante que solicitar a dispensa de disciplina ou atividade acadêmica deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta de sua solicitação.

Art. 7º Não haverá reembolso das mensalidades referentes ao período cursado pelo estudante durante a espera de resposta à sua solicitação.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2016.



Prof. Marcelo Miranda e Silva
Diretor em Exercício da FCM-MG